TL6479

FRENTE REVOLUCIONARIA DE TIMOR-LESTE INDEPENDENTE

(REVOLUTIONARY FRONT FOR AN INDEPENDENT EAST TIMOR)

FRETILIN

Comité da Fretilin em Portugal

-Regulamento Interno-

Artigo 1º

-------Criaçao, denominaçáo, sede-------

Por delibreaçao do CC da DEF, de Fevereiro de 1991, foi criado o Comité da Fretilin em Portugal.----------

£um.-O Comité da Fretilin em Portugal é uma Organizaçao de Base da Fretilin, no exterior, que abrange todos os militantes que a ela tenham aderido livremente.----------

£dois.-O Comité da Fretilin em Portugal tem a sua sede em Lisboa.----------

Artigo 2º

-----Princípios Básicos-----

O Comité da Fretilin em Portugal como estrutura de Base da Fretilin, no exterior, é parte integrante da Delegaçao Externa da Fretilin e como tal vela pela realizaçao do Programa Politico da Fretilin e enquadra-se no Estatuto Orgânico da Fretilin.----------

Artigo 3º

---------Orgânica----------

O Comité da Fretilin em Portugal tem os seguintes órgaos:------

1.Reuniao Geral dos Militantes (RGM);

2.Secretariado Executivo (SE).

£único: O Secretariado Executico é constituído por:---------

a)Secretário-Coordenador

b)Secretário para Finanças e Administraçao

c)Secretário para a Mobilizaçao

d)Secretário para a Informaçao

e)Secretário para a Cultura

f)Secretário para a Organizaçao da Juventude

g)Secretário para a Organizaçao da Mulher

h)Secretário para a Organizaçao dos Trabalhadores.-------

Artigo 4º

---Competências---

Único.-A RGM - Reuniao Geral dos Militantes - é o órgao máximo do Comité e tem por funçoes:---------

a)Eleger, em reuniao ordinária, o "SE", de 2 em 2 anos, e aprovar anualmente o programa geral de trabalho;-------

b)Reunir-se, trimestralmente, para ser informada das actividades do "SE" e analisar a situaçao política geral e local relacionada com Timor Leste;------

c)Reunir-se, extraordinariamente, sempre que convocada pelo "SE" ou por 2 terços dos seus membros;---------

d)Nomear comissoes especiais para tarefas bem especificadas.-

Art. 5º Nº 1 - O "SE" - Secretariado Executivo - é o órgao eleito pela RGM, por um mandato de 2 anos, para executar as tarefas previstas no programa geral de cada ano.-----

§ 2 único: O "SE" deve estudar formas de dotar o Comité de auto-suficiência económica através de desenvolvimento de iniciativas, para além da quotizaçao dos membros do Comité, com vista ao desenvolvimento dos seus trabalhos.---------

Art. 6º; ESPECIFICAÇÕES:

§ 1ª a) O Secretário-Coordenador é o porta-voz do Comité e é ainda responsável pela ligaçao entre o Comité e a Representaçao da Fretilin na Regiao;---------

b)O Secretário-Coordenador, na sua ausência ou impossibilidade, deve nomear um dos membros do "SE" para o representar.--------

2 Quarto:O Secretário para as Finanças e Administraçao é o responsável pelas actividades financeiras e administrativas do Comité.-------

3 Quinto:O Secretário para a Mobilizaçao é o responsável pelas tarefas de mobilizaçao do Comité.-----

4 Sexto:O Secretario para a Informaçao é responsável pelas tarefas

a) de informaçao;-------

b)Desenvolver o Liatatoli, como órgao oficial do Comité, para difundir as suas actividades e divulgar tarefas e situaçao política relacionadas com Timor Leste.-----

5 Sétimo:O Secretário para a Cultura é responsável pelas actividades culturais, pelas celebraçoes de datas Nacionais e outras.--

6 Oitavo:O Secretário para a Organizaçao da Juventude é responsavel pela juventude da Fretilin e sua realçao com organizaçoes congéneres.----------

7
~~Nono~~:O Secretário para a Organizaçao da Mulher é responsável pela organizaçao e sua relaçao com organizaçoes congéneres.----------

8
~~Décimo~~:O Secretário para a Organizaçao dos Trabalhadores é responsável pela organizaçao e sua relaçao com organizaçoes congéneres, mantendo actividades ou compromissos entretanto assumidos.----------

Artigo ~~7~~.º

-----Resignaçoes------

Para a resignaçao das suas funçoes, o interessado deve, por escrito, apresentar as suas razoes fundamentadas, ao Secretário-Coordenador para deliberaçao da RGM.----------

Artigo 8.º

----Dos Militantes-----

Podem ser militantes do Comité todos os timorenses nacionalistas residentes em Portugal que aceitam o presente Regulamento e que nunca tenham sido condenados por crimes atentatórios à dignidade da Fretilin e do Povo Maubere.----------

Artigo 9.º

-----Admissáo dos Militantes-----

A admissao dos Militantes é feita através de pedido subscrito pelo interessado, patrocinado por dois membros do Comité e apresentado ao Secretario-Coordenador para deliberaçao da RGM.----

Artigo 10.º

-------Direitos------

Sao direitos dos Militantes:----------

a)Participar e intervir na vida do Comite.---------

b)Eleger e ser eleito, nas condiçoes determinadas pelo Regulamento, para tarefas de cada órgao.-----

c)Ser informado e informar-se de toda a actividade do Comité.---

Artigo 11.º

---Deveres-----

Sao deveres dos Militantes:----------

a)Cumprir as disposiçoes do Regulamento.-------

b)Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios básicos do Comité.-----

c)Participar no alargamento do Comite.-----

d)Participar activamente na RGM.-------

e)Cumprir, com modestia e abnegaçao, todas as tarefas que lhe forem incumbidas.-------

f)Pagar regularmente a Quota.----------

Artigo 12º.

-----Quotizaçao-------

A Quotizaçao é mensal e o seu montante será estipulado em RGM.--

Artigo 13º.

----Sançoes disciplinares----

£um: Dentro dos limites do Regulamento podem ser aplicadas as seguintes sançoes:----------

a)Crítica;----------

b)Repreensao por escrito;------

c)Suspensáo por 30 dias;-------

d)Suspensao de 31 a 90 dias;------

e)Expulsao.----------

£dois:As sançoes referidas sao da competência da RGM e poderao ser aplicadas, quando, o militante:--------

a)viole, de forma grave, o presente Regulamento;---------

b)exerça qualquer cargo noutras organizaçoes que sejam contrárias aos princípios básicos do Regulamento.-------

£três:Constituem atenuantes disciplinares:--------

a)ausência de antecedentes disciplinares.-------

b)autocrítica expontânea da infracçao.----------

Artigo 14º.

-----Sobre as eleiçoes-----

£um :Podem votar todos os Militantes que estejam inscritos no Comité até um mês antes das eleiçoes.---------

£dois:Só podem ser eleitos para qualquer órgao do Comité os Militantes que se tenham inscrito até um ano antes da data da realizaçao das eleiçoes.----------

£três:A posse dos respectivos órgaos é conferida pela Representaçao da Fretilin na Regiao, até ao 8º dia depois do apuramento final do resultado das eleiçoes.-------

Artigo 15º.

------Demissoes------

Para a demissao, o militante deve apresentar, por escrito, ao Secretário-Coordenador para ratificaçao da RGM.----------

Artigo 16º.

-----Dissoluçao do Comité-----

Para dissolver o Comité é necessário apresentar uma moçao, subscrita por uma maioria qualificada, de 2 terços dos Militantes, em pleno uso dos seus direitos, à Representaçao da Fretilin na Regiao.----------

Artigo 17.º

-----Alteraçao----

O presente Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, após o mínimo de dois anos da sua vigência.----------

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor logo que seja aprovado por mais de 2 terços dos Militantes e ratificado pela Representaçao da Fretilin na Regiao.----------

---

Lisboa, 17 de Março de 1991

A Comissao redactora do Regulamento Interno do Comité da Fretilin em Portugal

assninaram: António Maria Araújo
Luís da Costa
Helder Neves
Inocência Neves
Eusébio Corsino
José Manuel Guterres
Licínia Ramos Horta

Aprovado
Araújo